



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 035/2023

Projeto Nº 032/2023

Ementa: Autoriza o Executivo municipal de Tunas/RS a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions Hospital de Olhos Dyógenes Auido Pinto de Passo Fundo/RS e da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para firmar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions Hospital de Olhos Dyógenes Auido Pinto de Passo Fundo/RS, justificando que o município já possuía convênio com o Hospital de Olhos no ano de 2015, salientando a importância da manutenção do atendimento do Hospital de Olhos aos nossos munícipes, em razão da qualidade dos serviços prestados.

II – Análise

Inicialmente, necessário destacar que o Município tem competência para propor Projeto de Lei com propósito de estabelecer convênio nos termos delineados.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

para legislar sobre assuntos de interesse local, de modo que está adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

Conforme anotado na justificativa - o que também é de conhecimento dos membros desta comissão -, a manutenção do convênio atende aos interesses da comunidade, tendo em vista que objetiva oferecer atendimento oftalmológico preventivo e curativo à população.

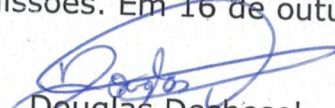
Portanto, justifica-se a celebração do convênio visando, justamente, conceder maiores possibilidades de atendimento à população Tunense.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei 032/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 032/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 16 de outubro de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





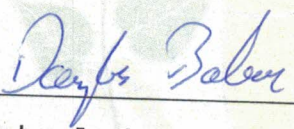
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

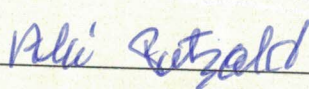
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 16 de outubro de 2023, às 18:30 horas, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 032/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.


Sala das Comissões. Em 16 de outubro de 2023.



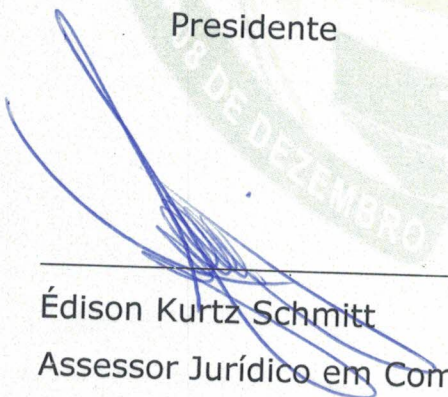
Douglas Josimar Wild Bohrer
Presidente



Alci Petzold
Vice-Presidente



Douglas Desbesel
3º membro



Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

